

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.435/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023 OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ° 28.670.958/0001-09, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, Km 269, São Luis, Barra Mansa – RJ, vem, perante este Vossa Excelências, com fulcro no §1º do artigo 41, da Lei Federal n. 8.666/93 e no artigo 164, da Lei Federal n. 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital em referência, o que faz com base nos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

O Município instaurou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.435/2023, pelo qual deflagrou a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023, cujo objeto é a OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS, conforme Edital e respectivos anexos, que acompanham a presente.

Ocorre que o mencionado ato convocatório conta com algumas inconsistências que merecem a análise do Município, de forma que o certame se dê de forma sadia, livre de

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502



vícios, possibilitando a adjudicação de seu objeto e a boa prestação do serviço concedido pelo seu vencedor.

Tratemos, pois, dos vícios um a um.

DO DIREITO

I - DA PUBLICIDADE

Como se sabe, a publicidade é um dos princípios estruturais da Administração Pública, estampado, inclusive, no *caput* do artigo 37 da Magna Carta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O preceito também é consagrado no artigo 3° da Lei Federal n. 8.666/93 e no artigo 5° da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502





Sobre o tema, cabe trazer o escólio de José dos Santos Carvalho Filho (2006, p. 20):

"Os atos da administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem."

No caso dos autos, tem-se que o princípio fora violado não pela ausência de publicidade, mas pela aparente incorreção dos atos levados ao conhecimento público.

Isso porque o Aviso de Licitação fora publicado na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14/11/2023, conforme cópia anexa e colação abaixo:

Município de Piraí

PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Pirai, através da Comissão Permanente de Licitação instituida pela Portaria de N° 086, de 25 de janeiro de 2023, torna público que fará realizar licitação pública na modalidade de Concorrência no dia 18/12/2023 às 10:00 horas, nos termos da Lei 8.666/93. Lei 8.987/95 e Lei Municipal nº 745, de 07 de junho de 2004, nº 16.708, de 07 de agosto de 2023, do Ato da Justificativa da Outorga - Decreto nº 6.106, de 03 de outubro de 2023, para delegação na forma de concessão de serviços de Transporte Coletivo do Municipio de Pirai - RJ.

Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes. podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira - Tel: (024) 2431-9964/9950.

> Pedro Paulo de Oliveira Prado Presidente da Comissão Permanente de Licitação

> > ld: 2523826

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502





Vê-se, pois, que o aviso anunciava o dia 18/12/2023 como o da entrega das propostas.

Ocorre que o Edital disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Piraí (https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-administracao/cl-adm-2023/concorrencia-adm-2023/concorrencia-010-de-2023-outorga-de-concessao-dos-servicos-de-transporte-coletivo-regular-de-passageiros) apresenta o dia 10/12/2023 como o da entrega dos envelopes, como se vê da cópia anexa e da colação abaixo:

1.8. Os envelopes 01 (Documentação de Habilitação) e 02 (Proposta Comercial), deverão ser entregues e protocolizados no local da sessão de abertura, no endereço supracitado, até as 10:00 horas, do dia 10 de dezembro de 2023, ocasião em que serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame.

Concorrência - 010/2023 PMP - Secretaria de Administração Elaboração: Planum - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda. Página 4

Percebe-se, pois, vício insanável ao comparar-se o aviso do certame publicado com o seu Edital disponibilizado em 21/11/2023.

Logo, o Edital é eivado de nulidade, o que tornaria necessária a disponibilização de nova edição, precedida, claro, de nova publicação no diário oficial, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias da alínea "a" do inciso II do §2º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Portanto, tal vício já se mostraria suficiente para a simples republicação do ato convocatório, sanando-se a controvérsia entre as datas apontadas para sua realização, o que torna imperiosa a imediata suspensão do certame, conforme postulado ao final.

II – DA EFICIÊNCIA E DA IMPESSOALIDADE

O já mencionado artigo 37 da Constituição Federal consagra, também, os princípios da eficiência e da impessoalidade.

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502



Sobre o primeiro, cabe trazer as lições da também festejada Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2002, p. 83):

"o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Já no que toca à impessoalidade, Celso Antonio Bandeira de Melo (2005, p. 102) ensina que:

"Nele se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoas, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como todos são iguais perante a lei" (art. 5°, caput), a fortiori teriam de sê-lo perante a Administração."

No caso dos autos, entende-se que o Edital veiculado não atende a tais preceitos sagrados da Administração Pública.

Verifica-se de seu "ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E ESTUDO DE VIABILIDADE - PIRAI - CÁLCULO TARIFA TÉCNICA", o apontamento dos seguintes itens operacionais, dentre outros:

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502 E-mail: vca@cidadedoaco.com.br -- http://www.cidadedoaco.com.br





3.11.1	Custos de investimento no terreno (CIT)	250.000,00	RS
3.11.2	Valor investido em edificações (CIE)	350.000,00	RS
3.11.3	Vida Útil das Edificações (VUE)	25,00	an
3.11.4	Valor Residual das Edificações (VRE)	10,00	%
3.11.5	Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)	65.000,00	R\$
3.11.6	Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ)	15,00	an
3.11.7	Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)		%
3.11.8	Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)	20.000,00	R\$
3.11.9	Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)	5,00	ani
3.11.10	Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)		%

Vê-se que o valor atribuído pelo Município para aquisição do terreno onde será situada a garagem, edificação das instalações, instalação dos equipamentos gerais e de bilhetagem eletrônica, alcança apenas R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Cabe pontuar que de acordo com o "ANEXO I - PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA PIRAI", a garagem deve estar situada em Piraí, e, ainda, contar com as seguintes dimensões:

4.1.1. Instalações

A garagem, utilizada pela empresa prestadora dos serviços de transporte coletivo, deverá estar localizada dentro do município de Piraí. O local indicado deverá adequarse a topografia da região respeitando também as leis de uso e ocupação do solo. Deverá dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavagem, manutenção, administração, entre outras, conforme caracterizado a seguir.

A área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando-se um padrão mínimo de 100 m² por veículo do tipo básico, e de 70 m² por veículo para a frota de veículos midi e mini.

Com relação à frota, o já citado Anexo IV indica serem necessários 14 (catorze) veículos, dos quais 06 (seis) são mini ou micro, e 08 (oito) são midi:

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502



1.3.2.a Composição da frota (tipologia do veículo)

	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
Classe do veículo	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Vans	0	0	0	0
Miniônibus/Microônibus	6	0	0	0
Midiônibus	8	0	0	0
Önibus básico	0	0	0	0
Ônibus padron	0	0	0	0
Ônibus articulado	0	0	0	0
Ônibus biarticulado	0	0	0	0
	14	0	0	0

Logo, o cálculo da área exigida pela garagem seria o produto de 14 (catorze) veículos por 70m² (setenta metros quadrados), alcançando, pois, 980m² (novecentos e oitenta metros quadrados).

Ou seja, o valor atribuído pelo Município ao terreno em questão, com claros atributos comerciais, seria de R\$ 255,10 (duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) por m² (metro quadrado).

Já para as edificações, considerando-se que 20% (vinte por cento) da área se prestaria para tais, já que o Edital não a delimita, seriam destinados 196m² (cento e noventa e seis metros quadrados).

Portanto, o valor atribuído ao m² (metro quadrado) edificado pelo Município seria de R\$ 1.785,71 (mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Data vênia, Excelência, a impugnante acredita tratarem-se de valores muito abaixo dos praticados pelo mercado imobiliário e de construção civil.

Em singela busca de anúncio de venda de imóveis na *internet*, a impugnante verificou ofertas que apontam para valores severamente superiores aos apontados pelo Município.

Isto sem falar que os imóveis encontrados são todos em área rural, com topografia acidentada, sem acesso próprio para coletivos, entre outros fatores imprescindíveis para uma

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502





garagem de ônibus que, por certo, elevariam ainda mais o preço de um terreno a ser utilizado na prestação do serviço objeto da concorrência em análise.

Ademais, considerando as peculiaridades em questão, é certo que o binômio oferta-procura também inflacionaria ainda mais os preços praticados pelo mercado local, vez que é pública e notória a necessidade de um imóvel de tamanhas qualidades pela vencedora do certame.

De qualquer forma, a impugnante diligenciou perante corretora devidamente cadastrada no CRECI, obtendo algumas informações sobre a (in)disponibilidade de imóvel com tais características, e, ainda, qual seria o preço médio do m² (metro quadrado) para tal qualidade de área, demonstrando, pois, o total subfaturamento de tal componente do custo.

Isto sem falar nos demais componentes de custo relacionados à garagem, apontados no item 3.11 acima qualificados, todos igualmente subvalorizados, o que poderá ser corroborado pela prova pericial ou eventuais diligências a serem determinadas por Vossa Excelência.

Também a título de ilustração, a impugnante obteve um orçamento para implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, com todos os itens necessários para sua alocação "do zero" até que os 14 (catorze) veículos estejam em franca operação.

Portanto, tem-se que a planilha de cálculo apresentada no Anexo IV não é apta a aparelhar o projeto básico, já que apresenta orçamento totalmente divorciado da realidade do mercado de Piraí.

Vale colacionar o texto das Leis 8.666/93 e 14.133/2021:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

§ 2 ° As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502





§ 6° A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

 (\ldots)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Com isso, a própria Administração estaria forçando os licitantes a apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, pois é impossível adquirir, implementar e equipar uma garagem para a operação do serviço em questão pelo valor de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Tal conduta provocará dois cenários, ambos desastrosos para a gestão da coisa pública: a) ou uma licitação deserta, resultando, pois, em perda de tempo e de recursos do erário; b) ou na adjudicação do objeto por um particular que se aventuraria na realização de um serviço deficitário, acabando por oferecer um serviço de má qualidade, ou, pior ainda, deixando a população órfã do transporte público.

Tal subfaturamento, ao delimitar os preços de tais componentes da operação em valores tão baixos, certamente acarretará superveniente revisão contratual sob o pretexto de se reconstituir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para, então, colocar o serviço no patamar em que passa a ser viável sua execução, o que, por certo, é de todo ilegal.

Trata-se de conduta vedada pelo artigo 44º da Lei 8.666/93:

Art. 44. Omissis:

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502
E-mail: vca@cidadedoaco.com.br -- http://www.cidadedoaco.com.br





 (\ldots)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Ocorre que, no caso em apreço, é o Município quem está a induzir os particulares a apresentarem proposta nestes termos, o que demonstra a evidente nulidade do ato convocatório.

Eis, então, que os problemas encontrados na planilha que serve de base para o projeto básico do certame em apreço, ofendem, por certo, o princípio da eficiência.

Mas, igualmente, irão desaguar em enormes problemas relacionados à ordem e à segurança públicas, já que o serviço em apreço é de caráter essencial, como previsto no art. 30, V, da Constituição Federal.

Isso porque, como se viu, alguns dos pontos mais gritantes onde percebe-se considerável subvalorização de componentes essenciais à operação residem na aquisição e edificação de imóvel para a garagem e, ainda, na instalação e operação também do sistema de bilhetagem eletrônica.

No que toca à eficiência, com o perdão da repetição, seu menosprezo resulta numa tarifa técnica inferior à necessária para a boa e adequada prestação do serviço, já que o custo para a realização de tais insumos deveria ser reposto e remunerado ao longo da prestação do serviço.

Contudo, há hipótese mais obscura para tamanho desleixo na elaboração dos cálculos que aparelham o termo de referência da concorrência em foco.

Seria o caso de haver direcionamento do serviço?

Por mais que não se possa crer em tamanha ofensa à impessoalidade, contabilizar custos tão relevantes em patamar tão baixo não seria o problema para uma empresa que já

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ
Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502





contasse com garagem pronta, acabada e em funcionamento na cidade de Piraí, já equipada com o sistema de bilhetagem eletrônica.

Ora, primeiramente não se apresenta lógico e razoável exigir garagem situada nesta cidade, especialmente levando em conta que durante os últimos 15 (quinze) anos o serviço local fora prestado por empresas sediadas nas cidades vizinhas, demonstrando, pois, a viabilidade da prestação nestes moldes.

Fica ainda mais estranho a presença de tal requisito, inclusive pelo fato de só existem 02 (duas) empresas com garagem localizada no município, justamente aquelas que já operam o serviço de fretamento escolar contratado pelo Município.

Tal cenário aponta um inegável – mesmo que culposo – direcionamento da licitação, alijando outros possíveis interessados de participar do certame, até porque nenhuma empresa terá tempo hábil, ainda que quisesse, de comprar terreno, prepara-lo, construir toda infraestrutura, respeitada a legislação em vigor, especialmente a ambiental, para ter uma garagem funcionado a tempo de prestar o serviço.

Portanto há evidente restrição, ilegal, por sinal, violadora aos princípios da administração pública e ao próprio interesse público que obsta o prosseguimento do certame tal qual lançado.

Eis, então, que mesmo inconscientemente, o Edital também viola a impessoalidade, não só ao exigir garagem situada em Piraí, mas, também, ao atribuir valores tão baixos para seu terreno, edificação e sistema de bilhetagem, privilegiando, certamente, as empresas que já operam na cidade e que ostentam tais atributos.

Portanto, resta mais do que evidente que tais vícios encontrados na planilha de cálculo tornam nulo o ato convocatório, merecendo, pois, ser suspenso o certame até que sanados tais apontamentos.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, requer a Vossa Excelência seja conhecida a presente Impugnação para, em seguida, ser ela acolhida na íntegra, determinando-se a suspensão do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.435/2023, que tem por objeto a CONCORRÊNCIA

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502





PÚBLICA Nº 010/2023, pela qual o MUNICÍPIO DE PIRAI pretende a OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS, bem como que não se prossiga com o certame sem, antes, sanar-se os vícios aqui apontados para, após, republicar o ato convocatório.

> Termos em que, pede deferimento.

Piraí, 09 de dezembro de 2023.

Viação Cidade do Ace Ltda Andréa Dias Curvello

VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia Presidente Dutra, Km 269 - CEP 27338-000 - Barra Mansa - RJ Telefone (0xx24) 3323-4022 - Fax (0xx24) 3323-6394

FILIAL: Rua Santo Cristo, 224 e 224-A - Santo Cristo - CEP 20220-301 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone (0xx21) 2223-2197 - Fax (0xx21) 2253-5502